

**REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

**COLEÇÃO DAS LEIS**

DE 1940 — VOLUME III

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETOS-LEIS DE ABRIL A JUNHO**

**IMPrensa NACIONAL**

RIO DE JANEIRO — 1940

## DECRETO-LEI N. 2.330 — DE 21 DE JUNHO DE 1940

*Dispõe sobre a Divisão Territorial Militar para os efeitos da Lei do Serviço Militar*

O Presidente da República, considerando que a atual Organização Territorial não satisfaz mais às necessidades do Recrutamento, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para os efeitos do Serviço de Recrutamento, o território da República terá a seguinte organização:

## DIVISÃO TERRITORIAL MILITAR

*1ª Região Militar*

- 1ª Circunscrição — Distrito Federal.
- 2ª Circunscrição — Estado do Rio de Janeiro.
- 3ª Circunscrição — Espírito Santo.

*2ª Região Militar*

- 4ª Circunscrição — São Paulo.
- 5ª Circunscrição — São Paulo.
- 6ª Circunscrição — São Paulo.
- 7ª Circunscrição — Goiaz.

*3ª Região Militar*

- 8ª Circunscrição — Rio Grande do Sul.
- 9ª Circunscrição — Rio Grande do Sul.
- 10ª Circunscrição — Rio Grande do Sul.

*4ª Região Militar*

- 11ª Circunscrição — Minas Gerais.
- 12ª Circunscrição — Minas Gerais.
- 13ª Circunscrição — Minas Gerais.
- 14ª Circunscrição — Minas Gerais.

*5ª Região Militar*

- 15ª Circunscrição — Paraná.
- 16ª Circunscrição — Santa Catarina.

*6ª Região Militar*

- 17ª Circunscrição — Baía.
- 18ª Circunscrição — Baía.
- 19ª Circunscrição — Sergipe.

*7ª Região Militar*

- 20ª Circunscrição — Alagoas.
- 21ª Circunscrição — Pernambuco.
- 22ª Circunscrição — Pernambuco.
- 23ª Circunscrição — Paraíba.
- 24ª Circunscrição — Rio Grande do Norte.
- 25ª Circunscrição — Ceará.

*8ª Região Militar*

- 26ª Circunscrição — Piauí.
- 27ª Circunscrição — Maranhão.
- 28ª Circunscrição — Pará.
- 29ª Circunscrição — Amazonas e Território do Acre.

*9ª Região Militar*

- 30ª Circunscrição — Mato Grosso.

Art. 2.º As atuais Circunscrições serão renumeradas de acordo com o art. 1.º, dependendo a criação das novas, dentro das possibilidades orçamentárias, de ato especial do Governo.

Parágrafo único. Fica desde já criada, com sede na 2ª Região Militar (Ribeirão Preto), mais uma Circunscrição.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

*Eurico G. Dutra.*

---

DECRETO-LEI N. 2.331 — DE 21 DE JUNHO DE 1940

*Revoga o Decreto-lei n. 2.221, de 23 de maio de 1940*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e atendendo às razões apresentadas pela firma Navebras S. A. — Transportes Marítimos, as quais justificam o cancelamento de sua proposta de venda do navio-tanque S. S. *Warwick* (U. S. A.), decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto-lei n. 2.221, de 23 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

*João de Mendonça Lima.*

*A. de Souza Costa.*

---

DECRETO-LEI N. 2.332 — DE 21 DE JUNHO DE 1940

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de réis 113:400\$0, à verba que especifica*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 113:400\$0 (cento e treze contos e quatrocentos mil réis) à verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 1 — Quadro Único, do vigente orçamento daquele Ministério para provimento imediato de vinte e um dos cargos vagos da classe G, da carreira de Agrônomo.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de julho de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

*Fernando Costa.*

*A. de Souza Costa.*